

Instabilidade no Brasil traz investidores para Portugal

POR **REVISTA BUSINESS PORTUGAL** · 11 JULHO, 2017



Não é novidade que os problemas de instabilidade política no Brasil, acrescidos da elevada corrupção, desigualdades económicas e desemprego, são motivos de grande insatisfação e de abandono para a comunidade desse estado.

No entanto, associado a este crescente descontentamento, temos assistido à deslocação de um elevado número de brasileiros para Portugal. E as razões para esta mudança não são apenas motivadas pelo clima aprazível e a estabilidade social do nosso país.

O regime dos residentes não habituais, criado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro e complementado pela Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro, é um dos pontos de grande interesse para investidores estrangeiros em Portugal.

Válido pelo período de dez anos consecutivos, este regime especial de tributação é passível de aplicação aos sujeitos passivos que reúnam os requisitos previstos no artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a saber: 1) Não ter sido considerado como residente fiscal em Portugal nos cinco anos anteriores, ao ano relativamente ao qual se pretende que tenha início a tributação como residente não habitual; e 2) Qualificar como residente em território português, em face do cumprimento, relativamente ao ano em causa de pelo menos um dos requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 16.º do Código do IRS, nomeadamente, o facto de aqui permanecer por mais de 183 dias num período de 12 meses com início no ano em causa.

Este regime prevê a aplicação de uma taxa de tributação de 20%, acrescida da sobretaxa extraordinária, a rendimentos do trabalho dependente e independente, obtidos em Portugal e que sejam decorrentes de profissões consideradas de elevado valor acrescentado com carácter científico, artístico ou técnico (incluindo, entre outros, médicos, professores universitários, designers, arquitetos, programadores informáticos, engenheiros, investigadores, profissionais liberais, investidores e gerentes sob de certas condições).

Adicionalmente, o regime prevê também isenções de tributação para determinados rendimentos obtidos no estrangeiro, designadamente de trabalho dependente e independente, desde que, neste caso, tenham sido efetivamente tributados noutro país com o qual Portugal tenha celebrado uma convenção para evitar a dupla tributação ou noutro país sem convenção, desde que, nesta última situação, os rendimentos não sejam de considerar obtidos em território português.

Já no caso dos pensionistas, o regime poderá conduzir a uma isenção total de tributação, sobretudo quando as pensões auferidas sejam de considerar de fonte estrangeira ou sejam tributadas no outro Estado, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado.

A verdade é que Portugal está na moda, e este regime fiscal só fortalece o agrado dos estrangeiros que têm em vista a mudança da sua residência fiscal.

Por Ana Cândido

Consultora Fiscal na On.Corporate Portugal